



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro -
Protocolo

Uberlândia, 02 de maio de 2024.

Empreendimento: Sítios de Recreio Loteamento Fazenda Barra Grande. Matrícula 138.473

CPF / CNPJ: ██████████

Município: Uberlândia/MG

Selecione o motivo do seu peticionamento:

1. PROCESSOS DIGITAIS

1.1 AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS RELATIVAS A CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIGITAL:

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

(.....) Dispensa de EIA/RIMA

(.....) Avaliação de intervenção em rio de preservação permanente

(.....) Aprovação de não comprometimento de função específica de conectividade da área (Vetor Norte)

(.....) Aprovação de justificativa técnica de que a instalação do empreendimento implicará na sua operação, conforme previsto no Art. 8, §3º da DN 217/17.

(.....) Parecer técnico de não incremento da ADA.

(.....) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

(.....) Mudança prévia de modalidade . (Anexar a este peticionamento a justificativa/fundamentação do seu requerimento)

(.....) Outros: _____

1.2 OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):

(.....) Requerimento de novo processo.

(.....) Requerimento de renovação de Portaria.

(.....) Requerimento de retificação de Portaria.

(.....) Requerimento de retificação de Portaria de outorga coletiva.

(.....) Requerimento de cadastro de usos isentos de outorga.

(.....) Requerimento de reanálise de outorga.

(.....) Notificação de intervenção emergencial.

(.....) Requerimento de autorização de perfuração de poço tubular.

(.....) Outros: _____

1.3 (.....) AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL VINCULADA A PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

1.4 (.....) AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA VINCULADA A PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

1.5 (.....) RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1.6 SOLICITAÇÕES PÓS LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº do processo no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA: PA 446/2024 (Processo nº 2090.01.0009037/2024-21)

(.....) Entrega de cumprimento de condicionantes

(.....) Revisão de condicionantes

(.....) Prorrogação de licenças

(.....) Adendos ao parecer

(..X..) Análise de recurso interposto por deferimento, indeferimento, arquivamento ou anulação de licença.

(.....) Outros: _____

2. PROCESSOS FÍSICOS

2.1 PROTOCOLOS DE DOCUMENTOS EM PROCESSOS FÍSICOS EXISTENTES.

Nº do processo (caso haja): _____

Assunto: Trata-se do Processo Nº 2090.01.0009037/2024-21 (P.A. SLA 446/2024) referente ao empreendimento Sítios de Recreio Fazenda Barra Grande – Matrícula 138.473. Conforme as prerrogativas do Art. 40º do Decreto Estadual Nº 47.383/2018, apresenta-se recurso para desarquivamento de Processo de Licenciamento Ambiental.

Declaro para os devidos fins que aceito e adiro expressamente por receber intimações relativas aos processos de competência do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA (Semad, IEF, Igam e Feam), por meio de correio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto 47.222/2017.

Para tal fim, indico o endereço eletrônico supra referenciado, comprometendo-me a informar, inclusive, alterações posteriores.

Declaro, ainda, estar ciente de que, em se tratando de intimação por meio de correio eletrônico, esta considerar-se-á efetivada no 10 (décimo) dia a contar do envio da mensagem, caso não haja outro prazo estabelecido no documento de intimação enviado.

Município e data.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Del Grossi Michelotto, Usuário Externo - Responsável Técnico**, em 02/05/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87516933** e o código CRC **CF9AE115**.

À
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica
Pça Tubal Vilela, 03
Bairro: Centro - CEP: 38400-186 - Uberlândia/MG

Requerente:

RENATA REZENDE DE FREITAS

CPF

Bairro:

Email:

REF.: Apresenta recurso e justificativa para desarquivamento de processo de Licenciamento Ambiental

Processo P.A. SLA 446/2024

SEI 2090.01.0008533/2023-52

SEI 2090.01.0009037/2024-21 e seu Despacho 17 (Documento SEI 85206402)

Prezados Srs.,

Trata-se do **Processo N° 2090.01.0009037/2024-21 (P.A. SLA 446/2024)** referente ao empreendimento Sítios de Recreio Fazenda Barra Grande – Matrícula 138.473.

Conforme as prerrogativas do Art. 40º do Decreto Estadual N° 47.383/2018, apresenta-se recurso para desarquivamento de Processo de Licenciamento Ambiental.

Em 07/12/2023 o empreendedor deu entrada na documentação obrigatória solicitada no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). Previamente a formalização do processo (fase pré-formalização), foram solicitados dois pedidos de informações complementares, que tratavam de **pertinência** e validade dos documentos apresentados, além de explicações complementares. O pedido de informação complementar previamente a formalização do processo é respaldado pelo item 3.3.5 e 3.3.6 da IS SISEMA 06/2019 e Art. 23º do Decreto Estadual N° 47.383/2018, tanto para a fase pré-formalização quanto para a fase pós-formalização.

Em 15/03/2024 o processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento foi formalizado no SLA (Processo N° 446/2024). De modo complementar e conjunto, foi formalizado via SEI/MG junto à SEMAD/MG o pedido de intervenção ambiental referente à supressão de vegetação, conforme o estabelecido no Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/21 (uma vez que estabeleceu-se o segmento do rito via Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1).

Conforme Art. 17º do referido Decreto (grifo nosso),

§ 1º - Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento **acompanhado de**

todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de **autorização para intervenção ambiental, quando requeridos**.

Ocorre que em 01/04/2024 o processo foi arquivado pela Unidade de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro mediante Despacho 17 (Documento SEI 85206402), sendo sua publicação no DOE em 06/04/2024 (Documento SEI 85967523).

Os motivos alegados no citado Despacho referem-se a não apresentação das Diretrizes de Loteamento, não apresentação de planta de uso do solo, não apresentação do estudo urbanístico, mapa de declividades, não apresentação de projeto de terraplenagem, não apresentação de projetos de infraestrutura e respectiva ARTs e não apresentação de PGRS para a fase de operação.

Destaca-se que o arquivamento **se deu sem qualquer pedido de informação complementar** na fase pós-formalização, sendo alegado falhas nas informações que instruem o processo, conforme item 3.4.1 da IS 06/2019.

No que se refere às **Diretrizes de Loteamento**, de fato houve erro na transmissão do documento durante a fase pré-formalização, sendo enviado um Parecer Técnico da Prefeitura Municipal de Uberlândia. Ora, se o item 3.3.5 da IS 06/2019 versa sobre a análise de pertinência da documentação entregue para a devida formalização do processo, o envio desse documento poderia ser sido realizado de forma imediata, uma vez que trata-se de um documento existente e obrigatório para a formalização, sendo inclusive citado no Capítulo 1 do PCA e Capítulo 1 do RCA a **Diretrizes de Loteamento CAP N° 09/2022 Processo 17040/2021**, emitidas pela Prefeitura Municipal de Uberlândia. Conforme item 3.3.5 da IS 06/2019, durante o processo pré-formalização cabe, dentre outros aspectos, a avaliação de pertinência dos documentos, motivo pelo qual haveria a possibilidade (não concretizada) de solução imediata do complemento.

Em relação à **planta de uso do solo** da gleba onde pretende-se implantar o empreendimento, é oportuno informar que foram apresentadas informações no âmbito da solicitação do ato de intervenção ambiental que integra o Processo SEI 2090.01.0008533/2023-52; o qual foi dirigido à SUPRAM/TM conforme orientações do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/21. Destaca-se que junto ao Documento SEI 77272461 e Documento SEI 77272462 foram apresentadas informações relativas à área do parcelamento, arruamento e distribuição dos lotes, limites das Áreas de Preservação Permanente, locais de intervenção ambiental, ambientes florestais e seus estágios sucessionais, localização das áreas verdes públicas e institucionais, áreas objeto de PTRF, sendo disponibilizados, inclusive, os arquivos vetoriais em formato .kmz. Ainda que tais informações possam ser alvo de complementos conforme interpretação dessa Unidade, a maioria das informações exigidas constam nos documentos solicitados. Ainda, cabe informar a devida existência da planta planialtimétrica do empreendimento, cuja apresentação é obrigatória junto à Prefeitura Municipal de Uberlândia para a emissão as Diretrizes de Loteamento.

Já em relação ao **Projeto Urbanístico** do empreendimento, e a par das informações disponibilizadas já relatadas no parágrafo anterior, de fato houve erro na transmissão do documento, o qual integra tanto o RCA e PCA desenvolvidos. O Projeto Urbanístico é

descrito no Capítulo 4 do RCA, assim como no Capítulo 2 do PCA. Nesses capítulos apresenta-se a concepção urbanística do empreendimento, o quadro de áreas completo conforme exigência das Diretrizes de Loteamento CAP N° 09/2022, texto descritivo com a concepção básica dos sistemas de infraestrutura (água, esgoto e drenagem), histograma de mão de obra a ser empregada e o cronograma físico para a implantação do empreendimento. Cabe novamente ressaltar a devida existência do documento, cujo anteprojeto encontra-se, inclusive, aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (Parecer Técnico N° 27/2023/CAP/SEPLAN), que integra a Fase 2 do Manual de Aprovação de Loteamento conforme Portaria Municipal N° 46.338/2019).

No que concerne à não apresentação do **Mapa de Declividades**, destaca-se que foi apresentada no RCA uma avaliação de alternativas técnicas e locais para o empreendimento, cuja descrição e metodologia encontram-se no Capítulo 3. Ainda que não exigido no Termo de Referência da SEMAD/MG para a elaboração de RCA, o capítulo foi desenvolvido para – durante a fase de projeto – minimizar a pegada do empreendimento e garantir o cumprimento legal e a sua otimização ambiental. Além da análise da legislação incidente, foram incluídos critérios relativos à presença de cursos d'água e suas respectivas APPs, clinometria dos terrenos e respectivas APPs, e critérios de estágios sucessionais da cobertura vegetal. A Seção 3.1.2 apresenta os detalhes dos aspectos de clinometria considerados e na Seção 3.1.4 foram apresentados os croquis de sobreposição cartográfica utilizados para a concepção urbanística. Novamente, o que se coloca é que a informação existe, foi mencionada e uma parte dos resultados devidamente apresentada. O complemento em forma de mapa de declividade também constitui uma informação complementar de possível resolução, sendo o critério de restrição correspondente devidamente considerado e apresentado no documento.

No que diz respeito à não apresentação das **informações de terraplanagem**, tem-se as seguintes considerações. Foi informado nos documentos que o empreendimento não irá demandar a utilização de bota-foras. As atividades de terraplanagem a serem exigidas foram descritas na Seção 7.2 do RCA, sendo seus impactos associados descritos ao longo da Seção 7.3. No que se refere às medidas de controle ambiental, observa-se a apresentação de medidas específicas a serem aplicadas que integram o Capítulo 3 do PCA, o que inclui instruções para a prevenção e controle de processos erosivos, instruções específicas para o controle de estabilidade de saias e aterros, controle de estabilidade de cortes, instruções para a transposição de drenagens e medidas de recuperação. Ou seja, cumpre-se com o estabelecido nos Termos de Referência, ainda que não disponibilizado o estudo específico desenvolvido (o qual não é solicitado nos Termos). Sobre esse aspecto, cumpre considerar a existência dos estudos realizados, os quais encontram-se devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, conforme Ofício N° 1913/2023/SMO/NPI, da Secretaria Municipal de Obras.

No que concerne à não apresentação dos **projetos de infraestrutura (água, esgoto e drenagem)**, informa-se que, de fato, esses não foram apresentados. Vale salientar, no entanto, que a concepção básica dos mesmos foi descrita no Capítulo 4 do RCA, assim como no Capítulo 2 do PCA. Informa-se que no rito de aprovação junto a Prefeitura Municipal, esses projetos não são exigidos por estar a área fora do perímetro urbano, devendo o empreendedor buscar alternativas próprias. À época da formalização do processo, o empreendedor não os tinha concluído, daí o motivo da não apresentação. Em todo caso, afirma-se que esses projetos estão sendo desenvolvidos em acordo com as

normativas estabelecidas por lei e normas vigentes e podem ser devidamente disponibilizados à essa Unidade.

Das questões relativas ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** não apresentado para a fase de operação do empreendimento, é oportuno afirmar que encontra-se concebido no Projeto Urbanístico do empreendimento área para a disposição temporária de resíduos, devidamente dimensionada e adaptada para as ações de separação e controle. Conforme informado no RCA, não há possibilidade de coleta porta a porta na área do empreendimento, sendo que os resíduos deverão ser transportados para o ponto mais próximo onde a Prefeitura Municipal disponibiliza o serviço. O Programa para a fase de operação poderia ser apresentado como informação complementar, ou mesmo, como condicionante de licença a ser cumprida antes do início das obras. Devido à natureza do impacto e das possíveis medidas de controle a serem concebidas e aplicadas, esse fato não compromete a viabilidade do empreendimento, tampouco justifica-se, por si só, o arquivamento do processo, uma vez que é de factível resolução a concepção de um programa de gestão.

Do exposto, e considerando que a IS 06/2019 citada no Despacho 17 (de arquivamento), que trata da atuação posterior a formalização do processo administrativo (item 3.4.1), e que instrui, em seu primeiro item e conforme Art. 23º do Decreto 47.383/2018, a **possibilidade de informações complementares na fase pós formalização.**

Considerando que a mesma IS flexibiliza a sugestão pelo arquivamento por “falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano **ou, também, após a solicitação das informações complementares.**” (grifo nosso)

Considerando que não houve nenhuma solicitação de informação complementar na fase pós formalização (facultada por Lei e pela IS mencionada), e que as informações não apresentadas não descredibilizam o conjunto de todos os dados e esforços aplicados nos estudos.

Considerando o exposto no Art. 5º da Resolução SEMAD Nº 2.890/19, onde também resta claro a possibilidade de atendimento “às **pendências e informações complementares geradas**” na fase de processamento.

Considerando que o Art. 23º, ao tratar da possibilidade de esclarecimentos adicionais e complementares inclui a possibilidade de **solicitação e devida apresentação de estudos específicos**, nos prazos estabelecidos.

Considerando o que trata o § 1º, § 2º e § 3º do Art. 28º do mesmo Decreto que versa sobre o estabelecimento de condicionantes ambientais por parte do órgão ambiental.

Considerando que foram apresentados estudos com linearidade metodológica, robusta linha base das condições socioambientais das áreas de influência, identificação e análise de impactos, assim como a proposição de um conjunto factível de Programas e Medidas Ambientais de controle e mitigação de impactos, ou seja, definitivamente não houve baixa qualidade de estudos técnicos apresentados, sendo apresentado praticamente tudo o que exige os Termos de Referência.

Considerando que as plantas e projetos, assim como os estudos técnicos independentes de infraestrutura não apresentados poderiam ser devidamente apresentados sob um pedido simples e único de informação complementar.

Considerando experiências prévias em outros processos similares onde o deferimento da Licença somente foi efetivado a partir da solicitação de informações complementares pós-formalização (Processo 6216/2021, por exemplo, entre outros).

Considerando que não houve erro crasso nos estudos apresentados, ainda que admitida a pertinência da indicação dos motivos que constam no Despacho 17.

Considerando ainda que não se observa enquadramento da condição nas prerrogativas estabelecidas no Art. 33º do Decreto Estadual mencionado (grifo nosso), que trata das condições para arquivamento de processo:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único - O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

Considerando a determinação do Decreto Estadual nº 47383/2018:

Art. 34. Uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo.

Considerando que a autotutela referida na norma suprarreferida tem previsão na Lei Estadual 14.184/2002 que assim dispõe:

Da Anulação, da Revogação e da Convalidação

Art. 64 – A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Considerando o teor da Súmula nº 473 do STF que assim dispõe:

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-

los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

E considerando, novamente, que a falta das informações citadas no Despacho, que são basicamente as plantas de projeto e de infraestrutura, poderia ser facilmente solucionada com um único pedido de informação complementar – dado a descrição das intervenções já apontadas descritivamente nos textos dos estudos encaminhados.

Considerando que não houve prejuízos ao meio ambiente e que não houve qualquer tipo de intervenção ambiental na área pretendida, tais como movimentação de máquinas, limpeza dos terrenos, intervenções em APP, ou qualquer outro tipo de dano ao meio ambiente.

Considerando que o desarquivamento de processo é uma alternativa facultada pela legislação aplicável, o que garante a segurança jurídica do rito.

Considerando que o recurso interposto encontra-se dentro do prazo estabelecido no Art. 8º e Art. 10º da Resolução SEMAD Nº 2.890/19.

Devido aos motivos citados, e a clara possibilidade de atendimento das brechas identificadas, roga-se gentilmente a atenção dessa Unidade para o desarquivamento do Processo em epígrafe e a possibilidade de continuidade do rito, ainda que de maneira bifásica caso seja de interesse dessa Unidade.

Por fim, reafirma-se a boa e fiel intenção do empreendedor e de sua equipe técnica para a condução do processo nos estritos termos legais e atendimento a toda e qualquer normativa aplicável.

No anseio de vossa atenção, agradecemos e firmamos a presente.

Uberlândia, 02 de maio de 2024.

BRUNO DEL
GROSSI
MICHELOTTO: 01
Assinado de forma digital
por BRUNO DEL GROSSI
MICHELOTTO: [REDACTED]
Dados: 2024.05.02
13:29:14 -03'00'

RENATA REZENDE
DE
FREITAS: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por RENATA REZENDE DE
FREITAS: [REDACTED]
Dados: 2024.05.02
14:56:34 -03'00'

Bruno Del Grossi Michelotto
Geógrafo
Responsável Técnico
CREA [REDACTED]

Renata Rezende de Freitas
Requerente
CPF [REDACTED]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RENATA REZENDE DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

SSP MG

CPF

DATA NASCIMENTO

FILIAÇÃO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

Nº REGISTRO

VALIDADE

1º HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

UBERLANDIA, MG

DATA EMISSÃO

13/12/2013

Oliveira Santiago Maciel

74996472816

Director Detran / MG

MG443842523

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

889207440

PROIBIDO PLASTIFICAR

889207440

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIS
 NOME
 BRUNO DEL GROSSI MICHELOTTO

COMUNIDADE / ORG. EMISSOR UF
 SSP MG

DATA NASCIMENTO

FILIAÇÃO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO

OBSERVAÇÕES
 A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL UBERLANDIA, MG DATA EMISSAO 05/01/2021

ASSINATURA DO EMISSOR Kleyverson Rezende Diretor DETRAN/MG 40914510408 MG587193840

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2179191576
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2179191576

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: **RENATA REZENDE DE FREITAS**, casada, pessoa física no CPF [REDACTED], domiciliada à Rua [REDACTED]

OUTORGADO: **BRUNO DEL GROSSI MICHELOTTO**, geógrafo, em regime de união estável, portador do CPF [REDACTED], CREA [REDACTED], residente no município de Uberlândia/MG, à avenida [REDACTED]

Pelo presente instrumento, **RENATA REZENDE DE FREITAS**, acima identificada, nomeia e constitui seu procurador supramencionado, o Sr. Bruno Del Grossi Michelotto para representá-lo junto à **SUPRAM/TMAP – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, IEF – Instituto Estadual de Florestas e na Prefeitura Municipal de Uberlândia**, nos procedimentos necessários ao processo de licenciamento ambiental e aprovação referente a atividade de parcelamento do solo proposta para ser implantada na Gleba B, situada na porção norte do município de Uberlândia/MG, conforme Matrícula nº 318.473 (atual 144.989) do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG, com os poderes especiais para dar entrada em processos, assinar requerimentos, retirar processos, podendo inclusive assinar tudo o que for necessário, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) bem como todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento das exigências legais para o licenciamento ambiental e aprovação do loteamento nos referidos órgãos públicos.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

RENATA
REZENDE DE
FREITAS: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por RENATA
REZENDE DE
FREITAS:52825647691
Dados: 2024.05.02
15:15:14 -03'00'



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade
30/12/2024

Mês Ano de Referência
30 a 30/04/2024

Tipo de identificação
CPF

Identificação

Nome:
RENATA REZENDE DE FREITAS

Nº Documento
4601336308697

Município:
UBERLANDIA

UF:
MG

Histórico:
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	263,99
	0,00
	0,00
TOTAL	263,99

REFERENTE À RECURSO PARA SOLICITAÇÃO DE DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO P.A. SLA 446/2024 (SEI 2090.01.0009037/2024-21).

Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB.

Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB.

Linha Digitável: 85650000002 6 63990213241 9 23012460133 0 63086970137 9

Autenticação

TOTAL R\$ 263,99

MOD 06 01 88

85650000002 6 63990213241 9 23012460133 0 63086970137 9



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade
30/12/2024

Mês Ano de Referência
30 a 30/04/2024

Tipo
CPF

Número Identificação

Nome:
RENATA REZENDE DE FREITAS

Número do Documento
4601336308697

Município:
UBERLANDIA

UF:
MG

Autenticação

TOTAL R\$ 263,99

MOD.06.01.88

1ª VIA: CONTRIBUINTE

2ª VIA: BANCO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/04/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.03.33
2918102918

COMPROVANTE DE PAGAMENTO



=====

Convenio SECRET. FAZENDA MG
Codigo de Barras 8565000002-6 63990213241-9
23012460133-0 63086970137-9
Data do pagamento 30/04/2024
Valor Total 263,99

=====

DOCUMENTO: 043001
AUTENTICACAO SISBB:
2.EC5.6F2.986.57F.1D3

Usuário Externo (signatário): Bruno Del Grossi Michelotto
Data e Horário: 02/05/2024 15:28:10
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 2090.01.0013288/2024-92
Interessados:

Bruno Del Grossi Michelotto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
 - FEAM - Formulário de Protocolo 87516933
- Documentos Complementares:
 - Documento Pedido de Desarquivamento 87516936
 - Documento CNH Requerente 87516938
 - Documento CNH Responsável Técnico 87516940
 - Documento Procuração Particular 87516941
 - Documento DAE 87516943
 - Documento Comprovante de pagamento DAE 87516945

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Fundação Estadual do Meio Ambiente.